

24.^a**Dever de vinculação aos fins**

1 — A área do imóvel afecta à Biblioteca Municipal de Vila Nova de Paiva deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e pela respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, ao equipamento e aos fundos documentais.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

25.^a**Incumprimento**

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 3.^a, 4.^a, 5.^a, 18.^a e 24.^a, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 9.^a, n.º 1, 12.^a, n.º 1, e 16.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante restituir as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

26.^a**Restituições**

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas em dívida.

27.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou de dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes, e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e do organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante: (*Assinaturas ilegíveis.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE ABERTA**Reitoria**

Despacho (extracto) n.º 26 098/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Novembro de 2005:

Doutor José Joaquim Marques de Almeida, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — autorizado a prestar serviço docente em regime de acumulação (seis horas semanais) para o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

Despacho (extracto) n.º 26 099/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Dezembro de 2005, foram os técnicos profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta abaixo indicados nomeados, definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais principais, da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano, com os vencimentos correspondentes ao escalão 2, índice 249, respectivamente, considerando-se exonerados da categoria anterior:

Maria Inês Alves Antunes Valente.
Miguel Duarte de Abreu Pereira.
Adélia Maria Morganho Magano.
Isabel Maria dos Santos Gelásio Florentim.
Olga Marina Pedro Mendes Rocha.
Maria Celeste Salta da Silva.
Maria José Rosa Valverde do Vale.
Paula Cristina Trabucho de Campos.
Maria Manuela da Fonseca Duarte.

Por despacho reitoral de 1 de Dezembro de 2005:

Maria Helena de Araújo Borges Montezuma de Carvalho, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — nomeada, definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional principal, da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano, com o vencimento correspondente ao escalão 5, índice 295, considerando-se exonerada da categoria anterior.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Dezembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

Despacho (extracto) n.º 26 100/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Dezembro de 2005:

Licenciados Hélder Henrique de Mendonça Matta e Silva e Carla Sofia Vieira Mourão, técnicos superiores de 2.ª classe, da carreira de realizador, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — nomeados, definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 460, considerando-se exonerados da categoria anterior. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Dezembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1710/2005. — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Cristina Isabel da Conceição Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como leitora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, renovado por contratos com a duração de três anos, renováveis por iguais